

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020
CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA ALDRIN V. CARVALHO INFORMATICA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.690.639/0001-71, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. Messias Pereira Junior, Diretor Geral do SAAE, Portaria nº 867/2019-GAB, portador da cédula de identidade nº 726391972SEJUSP/MA e do CPF nº 944.499.453-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ALDRIN V. CARVALHO INFORMATICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ pelo nº 22.018.106/0001-55, localizada na Rua Dorgival pinheiro de Sousa nº1256, centro, CEP. 65.930-000 Açailândia-MA, Neste ato representada pelo Sr. Aldrin Veras Carvalho, portadora da Carteira de Identidade Nº 0398981420100 SSP/MA, e CPF nº 402.805.193-20, neste ata denominada CONTRATADA pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de materiais e equipamentos de informática, de interesse Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação Nº009/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$: 26.266,00 (vinte seis mil e duzentos e sessenta e seis reais). Conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MATERIAIS	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bateria Selada P/Nobreak 12v/7ah	Unid.	PLANET	06	116,00	696,00
02	Cabo de alimentação para CPU.	Unid.	EVUS	08	16,00	128,00
03	Cabo p/ monitor VGA/VGA. Com filtro. 1.80MTS	Unid.	EVUS	05	19,00	95,00
04	Cabo par trançado para internet 08 vias Cat6e	Mts	SohoPlus	700	1,10	770,00
05	Cartão de memória 8gb para informações digitais com flash.	Unid.	KINSTON	05	47,00	235,00
06	Conector RJ-45 para cabo lan	Unid	SOHO	100	1,98	198,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

07	Filtro de Linha 5 Tomadas Bivolt - Com Protetor contra Surtos	Unid.	FORCE LINE	05	49,00	245,00
08	Guia De Passar Cabo 1u Rack Padrao 19 Mini Rack Lan Utp.	Unid.	SOHO	02	123,00	246,00
09	Microcomputador com as seguintes características: Processador I3 (ou superior) 4440 CPU 3.10GHz similar ou superior, Memória DDR3 8GB ou superior, Disco rígido HD1TB ou superior, Gravador de CD, Leitor de DVD, Gravador de DVD, 1Teclado Português Brasil ABNT2, 107 teclas, PS/2, Mouse, PS/2, 2 botões, com scroll, ótico, Caixa de Som, Rede 10/100Mbps, Fast Ethernet, Monitor de vídeo tela LCD, formato widescreen tamanho mínimo de 17" (cor preta), Garantia de fornecedor: 12 meses.	Unid.	EVUS	02	2.990,00	5.980,00
10	Mini Rack De Parede 19 X 8us X 570mm Ideal Para Equipamentos De Rede (Switches, Hubs, Modems, Servidores, Etc.), Medidas: Altura: 355mm, Profundidade: 570 mm, Largura: 19 Polegadas (Padrão De Todos Os Equipamentos).	Unid.	TRADE	01	489,00	489,00
11	Mouse padrão USB.	Unid	BRIGHT	10	22,00	220,00
12	Nobreak Potência: 700VA; Tensão de entrada: bivolt automático; Tensão de saída: 115V; garantia do fornecedor: 12 meses.	Unid.	SMS	02	519,00	1.038,00
13	Patch panel CAT.5e T568A/B com: 24 portas, compatível com conector RJ45, Performance garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros. Instalação direta em racks de 19 polegadas. Corpo fabricado em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V0), Painel frontal em plástico com porta etiquetas para identificação, Guia traseiro em termoplástico com fixação individual dos cabos, Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG. Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas	Unid.	SOHO	02	426,00	852,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

	de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro.					
14	Pen drive 16gb, usb 2.0.	Unid.	KINGSTON	10	57,00	570,00
15	Placa de Rede PCI Express 10/100/1000 MBPS	Unid.	TP-LINK	05	138,00	690,00
16	Roteador wireless 1200Mbps Gigabite com controle de banda	Unid.	TP-LINK	02	395,00	790,00
17	Switch 16 portas 10/100/1000	Unid.	TP-LINK	02	798,00	1.596,00
18	Switch 08 portas 10/100/1000	Unid.	TP-LINK	03	253,00	759,00
19	Scanner de Mesa Bivolt Preto Colorido, Resolução Óptica de até 600 x 600 dpi, Digitalização de até 50 folhas, Velocidade de Digitalização 24 ppm (em cores, em preto e branco, uma face) 48 ipm (em cores, em preto e branco, frente e verso).	Unid.	CANNON	01	3.482,00	3.482,00
20	Servidor com as seguintes características: similar ao HP ML30 Gen9 ou superior, Quad-Core Intel Xeon E5-1603v3 Clock do Processador (GHz): 2.8 GHz (ou superior) Cache de Processador (L3): 10MB ,Processador Suportado: 1x, Memória: Capacidade: 8GB (1x8GB) Armazenamento: Disco Padrão: 1TB 7.2k 6G SATA LFF Periféricos: Niveis de RAID Suportados: 0, 1, 10, 5 1x Unidade Óptica: DVD-RW SATA 1x Placa de rede: Ethernet 2-portas de 1Gb Broadcom 5717, Slots Disponíveis: 7, Slots Totais: 8.	Unid.	HP	01	6.511,00	6.511,00
21	Teclado microcomputador, norma padrão abnt2, padrão USB, 101 teclas.	Unid	BRIGTH	8	37,00	296,00
22	Transformador tensão reversível 110/200v - 2000VA. Garantia do fornecedor: 12 meses.	Unid.	FORCE LINE	02	190,00	380,00
VALOR TOTAL						26.266,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente

para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
30.40	17.122.0036.2-160 Manutenção administrativa do saae	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0200000000 Recursos Ordinários
Unidade Orçamentária	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
30.40	17.122.0036.2-160 Manutenção administrativa do saae	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	0200000000 Recursos Ordinários

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2020).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTOS(S):

6.1. O pedido dos equipamentos a serem adquiridos pela Autarquia Requisitante serão realizados ao longo da vigência do contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento onde serão detalhados os equipamentos e quantidades para a entrega, por meio de e-mail ou outro meio;

6.2. A entrega será feita de forma parcelada, devendo a mesma ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias útil, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento conforme programação emitida pela Autarquia Requisitante no endereço indicado ou no Almoxarifado, no endereço: Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo - Açailândia/MA, tudo por conta do fornecedor;

6.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos material entregues;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) equipamentos(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e

trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

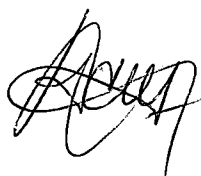

7.2.1. Nome da instituição: SICCOB

7.2.2. Agência: 4437

7.2.3. Conta-corrente: 2753-7

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

8.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

9.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

9.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

9.3. Constituem obrigações da contratada:

9.3.1. Entregar o(s) equipamentos(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

9.3.2. Fornecer o(s) equipamentos(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

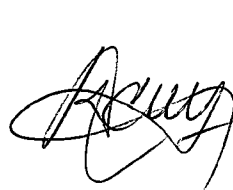
9.3.3. O(s) equipamentos(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

9.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

9.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

9.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

9.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



9.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

9.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) equipamentos(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) equipamentos(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

9.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) equipamentos(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

9.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

9.4. Constituem responsabilidades da contratada:

9.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

9.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

9.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

9.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:



VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

9.5.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

11.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

11.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

11.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. As multas previstas nos incisos do item 11.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

11.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

11.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

11.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

11.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

11.7.3. Rescisão do contrato.

11.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

11.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

11.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

11.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.9. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 11.1.2 deste instrumento.

11.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

11.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

11.12. A falta do(s) equipamentos(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

13.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTO:

15.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia-MA, 07 de Setembro de 2020





Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

Messias Pereira Junior
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº867/2019- GAB

ALDRIN V. CARVALHO INFORMATICA EIRELLI-ME
CNPJ: 402.805.193-20
Aldrin veras carvalho
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01 Thamires Soares Lopes

CPF 056263543-03

02 Germana Lucio C. Silva

CPF 000 966 293-63